=LEI Nº 1.305, DE 21 DE JUNHO DE 1.989=

"Dispõe sobre o depósito em bancos das disponibilidades financeiras dos órgãos municipais e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - As disponibilidades de caixa dos órgãos do Governo Municipal deverão permanecer depositados em instituições financeiras oficiais com agência no território do Município, ressalvado o disposto no artigo seguinte.-

Parágrafo Único - A obrigatoriedade da manutenção dos depósitos em instituições financeiras oficiais é extensiva às autarquias, fundações públicas, empresas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.-

ARTIGO 2º - O disposto no artigo anterior, não se aplica:-

a)- nos casos de agência bancárias que prestam serviços ao Município como recebedoras de tributos e outras receitas Municipais, ficando permitidos os depósitos assim originados pelo prazo de 15 (quinze) dias, ao fum dos quais os recursos deverão ser repassados para agências de instituições financeiras oficiais;

b)- nos casos de financiamentos ou empréstimos originários de intituições financeiras não oficiais, desde que a permanência do depósito de tais recursos, nessas agências, constitua condição avençada para a concretização da referida operação de crédito;

c)- nos casos de greves ou qualquer outro tipo de paralização que impeça o funcionamento da agência bancária local, pertencente a instituições financeiras oficiais.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE JUNHO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração